



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação Infantil Maria Mimosa		
EMENTA: Credencia o Centro de Educação Infantil Maria Mimosa, de Pentecoste, autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2007, e autoriza o exercício de direção em favor de Carmen Silva Izaias Moreira, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU N° 04255203-6	PARECER: 0971/2005	APROVADO: 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Carmen Silva Isaías Moreira, diretora do Centro de Educação Infantil Maria Mimosa, situado na Rua Maria Gomes da Silva, s/n, Pedreiras, CEP: 62.640-000, Pentecoste, solicita deste Conselho, por intermédio do processo nº 04255203-6, o credenciamento do referido Centro, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a autorização para o exercício de direção da referida instituição.

Mencionado Centro pertence à rede municipal de ensino, foi criado pelo Decreto nº 820, de 01.03.2004, e apresenta além de outros os seguintes documentos:

- planta baixa e croqui de localização;
- fotografias das dependências;
- plano de implantação da biblioteca;
- projeto da educação infantil;

O corpo docente é constituído de quatro professores habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado não satisfaz as exigências legais deste Conselho.

Quanto ao pedido de direção a escola fez anexar os seguintes documentos: Diploma de Formação para o Magistério – Normal, ato de nomeação conforme Portaria Municipal nº 235/2004, e declaração de carência de administrador escolar expedida pelo CREDE – 02.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola requerente baseia-se nas Resoluções nºs 361/2000 e 374/2003, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Do que nos foi possível concluir do estudo do processo ora relatado, salvo melhor juízo, votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro de Educação Infantil Maria Mimosa, de Pentecoste, à autorização para o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2007, e à autorização para o exercício de direção em favor de Carmen Silva Izaias Moreira, até ulterior deliberação deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0971/2005

Por ocasião de seu retorno a este Conselho para credenciamento ou qualquer outra petição, a escola deverá apresentar o regimento escolar conforme as exigências da Resolução nº 395/2005 – CEC.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator e Presidente da Câmara

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente do CEC, em exercício